

ENTREGUE A MESA EM:

24 MAR 10 50 AM 007700

PROJETO DE LEI Nº 266 DE 1996.

Publique-se Inclua-se em
parte por <i>ciw</i> ses õ's
<i>26 abril 96</i>
R. JO [...]

PL. N.º <i>01</i>
PROJ. <i>266</i>

Proíbe a Mistura do Aditivo MTBE a Gasolina.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a mistura do M.T.B.E (Metil-Tercio-Butil-Eter) à gasolina distribuída ou comercializada no território do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

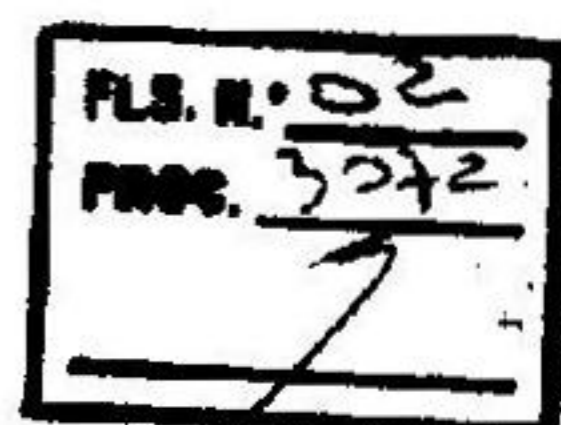
A Assembléia Legislativa do Estado líder da Federação não pode ficar alheia a mais uma investida das autoridades federais, que numa demonstração de enorme insensibilidade, resolve colocar no mercado um produto de altíssimo consumo, sem que para tanto tenha sido analisadas as consequências, nefastas para muitos, em seus diversos aspectos.

Se olhada pelo aspecto ambiental, a mistura do MTBE à gasolina é desastrosa, pois de acordo com informações da área técnica da Cetesb segundo os órgãos da imprensa, pois, poderia dobrar a emissão de monóxido de carbono, prejudicando motores e que é mais grave, afetando seriamente a saúde da população.

É inconcebível impor o consumo de produto altamente poluente, no momento em que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente está para implantar o discutível rodízio de veículos na cidade de São Paulo, justamente para amenizar a poluição provocada pela emissão de monóxido de carbono, originário da queima de combustíveis, que só não é maior em função da mistura do álcool anidro a gasolina.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL
<i>266 231 04/19 96</i>
Atende 6/02 folhas
Ass. <i>[assinatura]</i>



Analisada sob o aspecto econômico, a mistura, já colocada em prática é um desastre, pois além da evasão de divisas com sua importação, levará o setor sucroalcooleiro, após anos de investimentos, ao sucateamento como tantos outros da indústria nacional, hoje enfrentando uma concorrência desleal de importados, graças à devastadora política implantada pelo Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso.

Se, sob os aspectos ambientais e econômicos, a medida não resiste às análises mais primitivas, sob o aspecto social é o que se pode classificar de aberração.

No momento em que temos a maior taxa de desemprego dos últimos anos em nosso Estado, beirando a exorbitância dos 15%, a agroindústria que acolhe uma enorme parcela da mão de obra paulista, principalmente a não qualificada, empregando trabalhadores no plantio, tratos culturais, colheita e industrialização, além daqueles das áreas administrativas e gerenciais, não pode sofrer esse golpe imposto pela importação inoportuna sob todos os aspectos do M.T.B.E.

Sala das Sessões, em

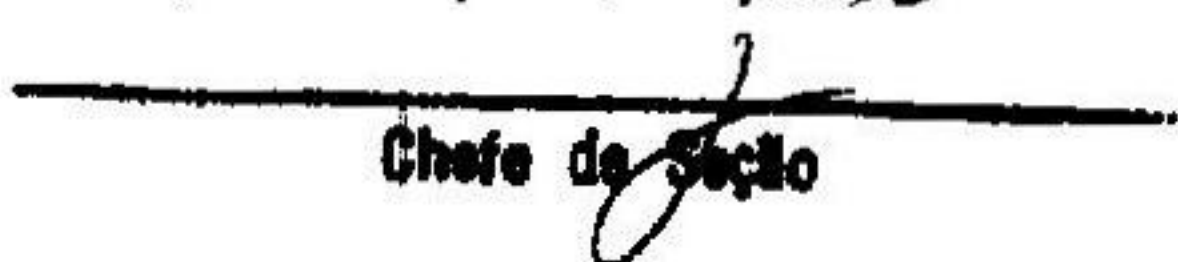

JAYME GIMENEZ

Divisão de Ordenamento Legislativo

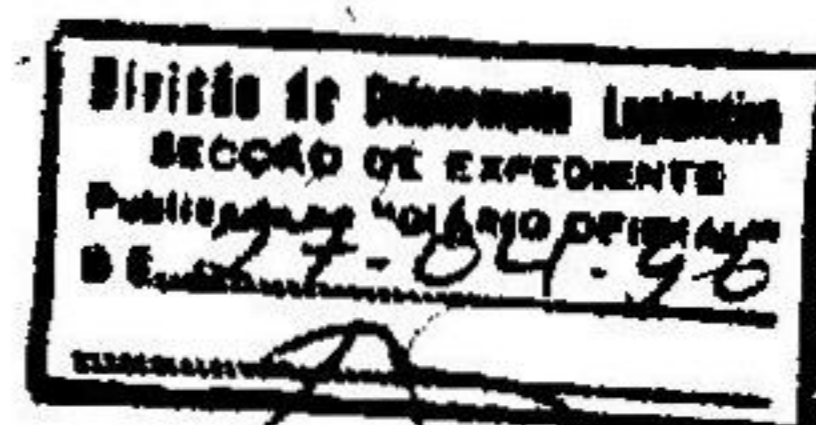
Esta proposição contém

1 assinaturas

SDC, 26 / 4 / 1996


Chefe de Seção

JG/irs



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 58ª à 62ª Sessões Ordinárias (de 30/4 a 7 de maio de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 3072/96
CV

D.O.L. 8 de maio de 1996

CV

As Comissões de:
I) Constituintes e Justiça
II) Defesa do Meio Ambiente
III) Finanças e Orçamento.
9 5 1996

**EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA**

EM 20/5/96

CRAT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 21/05/96

Secretário da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO**

Ao Senhor

Loisio Vieira

com prazo p/

23 05 10 dias
96

Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO**

Ao Senhor Dep. _____
com prazo para devolução dentro de _____ dias

Presidente

JUNTADA - Segue 03 fis
numeradas sob n.º 04206
PROTRGL N.º 3118/96 PL N.º 977/96
Em 14.05.96 Ass. [Signature]

PROJETO DE LEI N° 266/96 (RGL 3072/96), PROJETO DE LEI N° 277/96 (RGL 3118/96), PROJETO DE LEI N° 283/96 (RGL 3169/96) E PROJETO DE LEI N° 284/96 (RGL 3170/96) – ANEXOS

Fls. n.º 04
RGL 03072/96
Protocolo Legislativo

DESPACHO

- I – DESENTRANHEM-SE OS PROJETOS DE LEI N°s 277/96, 283/96 E 284/96, DO PROJETO DE LEI N° 266/96, PARA TRAMITAÇÃO AUTÔNOMA.
- II – NO PROJETO DE LEI N° 266/96, JUNTEM-SE, RENUMERANDO-SE AS FOLHAS:
- II.1 – CÓPIA DESTE DESPACHO;
- II.2 – O RESPECTIVO TERMO DE DESENTRANHAMENTO;
- II.3 – O REQUERIMENTO PERTINENTE À TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1° DA RESOLUÇÃO N° 801/99);
- II.4 – CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ÀS FOLHAS 06 (FRENTE E VERSO), 10 (FRENTE E VERSO), 14 (FRENTE E VERSO) E OS DOCUMENTOS DE FOLHAS 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 26 E 27, RESTANDO TRASLADO NO PROJETO DE LEI N° 284/96.
- III – NO PROJETO DE LEI N° 277/96, JUNTEM-SE, RENUMERANDO-SE AS FOLHAS:

Fls. n.º 05
RGL
03072/96
Protocolo Legislativo

FLS n.º 29
RGL 3072/96

III.1 – CÓPIA DESTE DESPACHO;

III.2 – CÓPIA DO TERMO DE DESENTRANHAMENTO MENCIONADO NO ITEM II.2;

III.3 – CÓPIA DO REQUERIMENTO MENCIONADO NO ITEM II.3;

III.4 – CÓPIAS DAS FOLHAS 10 (FRENTE E VERSO), 14 (FRENTE E VERSO), 15, 16, 17 (FRENTE E VERSO), 18 (FRENTE E VERSO), 19, 20 (FRENTE E VERSO), 21, 22 (FRENTE E VERSO), 23 (FRENTE E VERSO), 24, 25 (FRENTE E VERSO), 26 E 27.

IV – NO PROJETO DE LEI N° 283/96, JUNTEM-SE, RENUMERANDO-SE AS FOLHAS:

IV.1 – CÓPIA DESTE DESPACHO;

IV.2 – CÓPIA DO TERMO DE DESENTRANHAMENTO MENCIONADO NO ITEM II.2;

IV.3 – CÓPIA DO REQUERIMENTO MENCIONADO NO ITEM II.3;

IV.4 – CÓPIAS DAS FOLHAS 06 (FRENTE E VERSO), 14 (FRENTE E VERSO), 15, 16, 17 (FRENTE E VERSO), 18 (FRENTE E VERSO), 19, 20 (FRENTE E VERSO), 21, 22 (FRENTE E VERSO), 23 (FRENTE E VERSO), 24, 25 (FRENTE E VERSO), 26 E 27.

V – NO PROJETO DE LEI N° 284/96, JUNTEM-SE, RENUMERANDO-SE AS FOLHAS:

V.1 – CÓPIA DO TERMO DE DESENTRANHAMENTO MENCIONADO NO ITEM II.2;

30
3072/96

- V.2 – CÓPIA DO REQUERIMENTO MENCIONADO NO ITEM II.3;
V.3 – CÓPIAS DE FOLHAS 06 (FRENTE E VERSO) E 10 (FRENTE E VERSO);
V.4 – TRASLADO DAS FOLHAS 15, 16, 17 (FRENTE E VERSO), 18(FRENTE E VERSO), 19, 20 (FRENTE E VERSO), 21, 22 (FRENTE E VERSO), 23 (FRENTE E VERSO), 24, 25 (FRENTE E VERSO), 26 E 27.

Fis. n.º	06
RGL	03072/96
Protocolo	Legislativo

VI – RETORNEM À DAPM .

VII – PUBLIQUE-SE O ITEM I DESTE DESPACHO.

G.P., EM 24 DE AGOSTO DE 2000



VANDERLEI MACRIS

PRESIDENTE

SGP

Despacho Item I

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25.08.2000



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
DEPARTAMENTO PARLAMENTAR

Fls. n.º 07
RGL
03072/96
Protocolo Legislativo

PROPOSITURA: PL 266/1996.

RGL N° 03072/1996.

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DESENTRANHADOS NESTA DATA OS PROJETOS DE LEI N°s 277/1996, 283/1996, 284/1996, PARA TRAMITAÇÃO AUTÔNOMA, CONFORME DESPACHO ÀS FLS. 28, 29 E 30.

DESENTRANHADAS NESTA DATA AS FLS. 06 E v°, 10 E v°, 14 e v°, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 E 27, RESTANDO TRASLADO NO PROJETO DE LEI N° 284/1996, CONFORME DESPACHO ÀS FLS. 28, 29 E 30.

Serviço de Registro e Protocolo Legislativo (SRPL-DOL-DP-SGP), em 25 de agosto de 2000.


Aluizio Spares Peixoto Filho
Diretor